

#PELA VERDADE NA PREVIDÊNCIA

DIEGO MONTEIRO CHERULLI

PREÂMBULO DA CF/88

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais** e individuais, a liberdade, a segurança, o **bem-estar**, o desenvolvimento, a igualdade e a **justiça** como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, **fundada na harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, **com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROBLEMÁTICA CENTRAL: HERMENÊUTICA JURÍDICA CONSTITUCIONAL

É entendida no âmbito do Direito como um conjunto de métodos de interpretação.

Paulo de Barros Carvalho ensina que a hermenêutica fornece os instrumentos de interpretação dos enunciados jurídicos com fins de construção do sentido da norma jurídica, ou seja, a norma jurídica não está na lei, mas na cabeça do intérprete, que a constrói (a norma) baseado nos textos jurídicos enunciados na vasta legislação existente, mediante a utilização de determinados métodos previamente selecionados pelo intérprete.

A "vontade" ou "espírito" da lei é a vontade do legislador na época da criação da lei, da qual se pode construir uma norma jurídica baseada na realidade contemporânea de cada intérprete da lei ao criar a norma jurídica aplicável a cada caso.

Os Regimes Previdenciários no Brasil apresentam déficit elevado, de R\$ 293,7 bilhões (4,7% do PIB) em 2016

Previdência Social – Resultado - 2015/2016 (R\$ bi)		
Discriminação	2015	2016
RGPS	-78,9	-138,1
Regimes Próprios	-126,7	-155,7
Municípios	6,7	11,1
Estados/DF	-60,9	-89,6
União	-72,5	-77,2
Total	-205,6	-293,7

Observações:

- 1 – Municípios e Estados/Distrito Federal – Fonte: DIPR (DRPSP/SPPS/MF) e RREO (STN – projeção para final do exercício).
- 2 – União – Fonte: RREO (STN) – posição de dezembro.
- 3 – A rubrica “União – Demais” inclui Inativos e pensões militares das Forças Armadas, FCDF, IPC, pensões, anistiados, RFFSA e outros.

#PELA

O QUE ALEGA A UNIÃO NO ATUAL GOVERNO TEMER?

ADPF 415/2016

Receitas Primárias da Seguridade Social	LOA 2010	LOA 2011	LOA 2012	LOA 2013	LOA 2014	LOA 2015
Contribuições Sociais [A]	397.390.465.743	445.856.760.978	501.132.449.568	562.905.219.711	603.014.689.824	654.697.498.810
Contribuições Sociais sob as quais não há incidência de DRU	212.964.420.963	249.524.067.460	284.126.600.005	327.274.727.064	351.738.713.975	386.467.082.947
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (Fonte154)	203.780.416.970	239.787.514.640	273.830.285.083	315.730.041.104	340.342.180.736	374.336.642.685
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Fonte156)	9.184.003.993	9.736.552.820	10.296.314.922	11.544.685.960	11.396.533.239	12.130.440.262
Contribuições Sociais sob as quais há incidência de DRU*	184.426.044.780	196.332.693.518	217.005.849.563	235.630.492.647	251.275.975.849	268.230.415.863
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Fonte106)	0	16.663.859	16.346.795	19.572.677	16.335.644	16.492.241
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos (Fonte118)	862.540.236	1.017.210.942	1.598.773.520	1.505.177.431	1.593.060.671	1.784.673.547
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares (Fonte123)	1.458.007.510	1.528.803.972	1.948.263.265	2.163.638.981	1.847.159.997	2.022.207.200
Contribuições para os Programas PIS/PASEP (Fonte140)	18.179.055.536	19.650.826.653	22.802.581.774	24.393.414.511	27.739.291.146	28.323.044.137
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (Fonte151)	43.803.284.414	48.825.754.419	49.834.812.848	57.483.572.316	54.176.225.525	59.372.327.214
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Fonte153)	119.839.221.512	124.825.044.139	140.592.624.784	149.652.647.096	165.474.226.448	175.786.497.637
Outras Contribuições Sociais (Fonte176)	283.935.572	468.389.534	212.446.577	412.469.635	429.676.418	925.173.887
Outras Receitas [B]	14.428.014.622	15.010.153.597	19.627.130.452	18.405.023.663	23.359.661.663	20.334.804.177
TOTAL de Receitas da Seguridade Social [C] = [A + B]	411.818.480.365	460.866.914.575	520.759.580.020	581.310.243.374	626.374.351.487	675.032.302.987
TOTAL de Despesas da Seguridade Social [D]	465.886.635.852	519.867.481.097	598.210.600.179	650.657.031.687	713.129.060.100	797.105.356.191
SALDO da Seguridade Social (Receitas - Despesas) [E] = [C - D]	-54.068.155.487	-59.000.566.522	-77.451.020.159	-69.346.788.313	-86.754.709.063	-122.073.053.204
*DRU Retirada da Seguridade Social [F]	46.106.511.195	49.083.173.380	54.251.462.391	58.907.623.162	62.818.993.962	67.057.603.966
SALDO (Receitas - Despesas) com recomposição de DRU [F+E]	-7.961.644.292	-9.917.393.143	-23.199.557.768	-10.439.165.151	-23.935.715.101	-55.015.449.238

- Empregadores
- Empregados
- União

RGPS
(art. 194 +
195 + 201)

RPPS
(Art. 40)

MILITAR

PRIVADA
Pública ou
fechada

- Estados e municípios
podem instituir seus
regimes, financiando-os
- União financia dos
servidores públicos
federais.

- União

- Fechada: Empregadores e
empregados, ou;
- Pública: Investidores –
VGBL e PGBL, por
exemplo.

PROBLEMÁTICA CENTRAL: HERMENÊUTICA JURÍDICA CONSTITUCIONAL

Considerando que os números objetos de discussão (ANFIP e União) são praticamente os mesmos:

- 1) A Seguridade Social engloba os Regimes Previdenciários dos Servidores da União e Militares?
- 2) Pode ser incluído no Orçamento da Seguridade Social as despesas com os RPPS e Militares?

#PELA

A Seguridade Social engloba os Regimes Previdenciários dos Servidores da União e Militares?

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

#PELA

PORQUE SOMENTE PREVIDÊNCIA DO REGIME GERAL (INSS) FAZ PARTE DA SEGURIDADE SOCIAL?

TÍTULO VIII - Da Ordem Social

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II

DA SAÚDE

Seção III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

TÍTULO VIII - Da Ordem Social

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

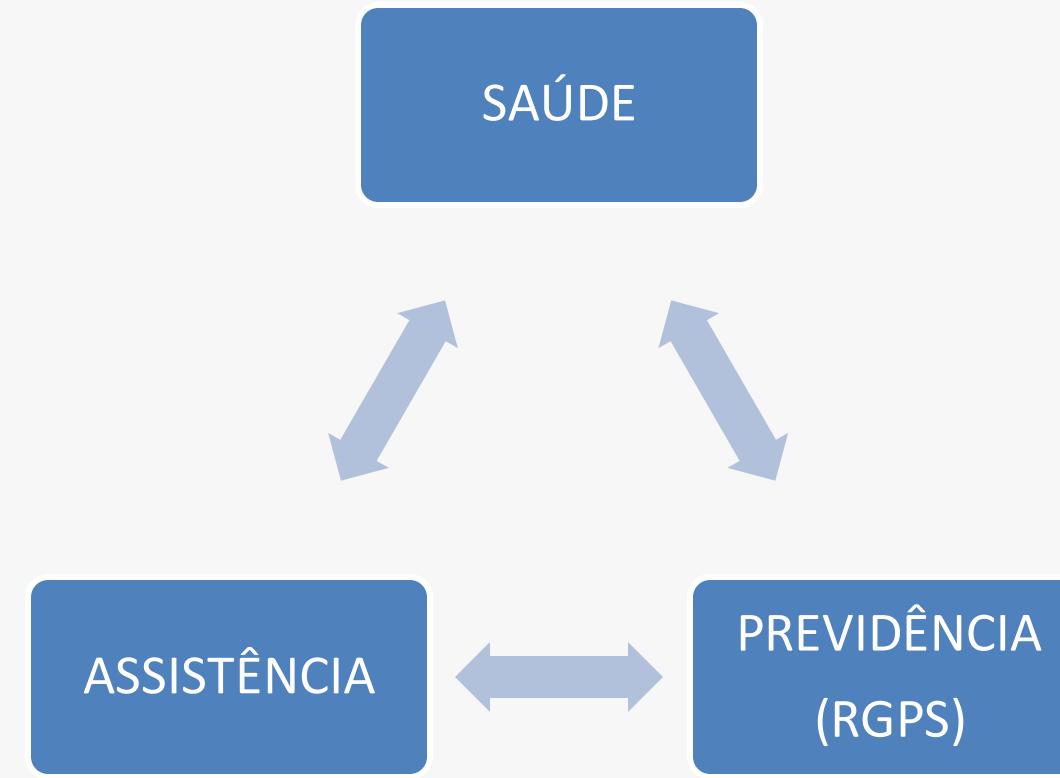
Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência social**.

(...)

Seção III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A **previdência social** será **organizada sob a forma de regime geral**, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: **(Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)**

SEGURIDADE SOCIAL



FINANCIAMENTO

O art. 195 da C.F. estabelece que as contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL, FOLHA, Prognósticos e etc.) deverão **CUSTEAR TODO O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL –** Assistência, previdência e saúde – **TRIBUTOS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA.**

#PELA

Pode ser incluído no Orçamento da Seguridade Social as despesas com os RPPS e Militares?

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

#PELA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

(...)

Art. 201, § 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada **de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

#PELA

Mas vale perguntar:

- 1) A previdência tem caixa próprio?
- 2) A previdência possui receita própria?
- 3) A previdência possui despesa própria?

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

ART. 250 DA C.F. e L.C. 101/2000

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- LC 101/2000: discrimina as contribuições sociais da folha como **receitas do referido fundo poupador**.
- O Governo Federal considera esse fundo como as únicas fontes de receita da previdência, tratando-o como fundo de despesas corretas, e não como fundo poupador.

#P

RECEITAS REALIZADAS	2005	2010	2013	2014	2015	DIFERENÇA 2015 / 2014
1. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	277.045	441.266	634.239	665.163	671.637	6.474 1,0
RECEITA PREVIDENCIÁRIA (1)	108.434	211.968	317.164	349.503	352.553	3.049 0,9
ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	108.434	211.968	307.147	337.503	350.272	12.769 3,8
URBANA	105.086	207.154	300.991	330.833	343.191	12.358 3,7
RURAL	3.348	4.814	6.156	6.670	7.081	411 6,2
COMPENSAÇÕES NÃO REPASSADAS (2)	0	0	10.017	12.000	2.281	-9.719 -81,0
COFINS	89.597	140.023	199.410	195.914	200.926	5.012 2,6
CSLL	26.232	45.754	62.545	63.197	59.665	-3.531 -5,6
PIS/PASEP	22.083	40.372	51.185	51.920	53.071	1.151 2,2
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (3)	30.699	3.148	4.055	4.775	5.423	647 13,6
2. RECEITAS DE ENTIDADES DA SEGURIDADE	11.704	14.742	15.078	19.210	20.534	1.324 6,9
RECURSOS PRÓPRIOS DO MDS	87	305	239	183	137	-46 -25,3
RECURSOS PRÓPRIOS DO MPS	798	267	819	608	1.078	470 77,3
RECURSOS PRÓPRIOS DO MS	947	2.700	3.858	4.312	4.257	-56 -1,3
RECURSOS PRÓPRIOS DO FAT	9.507	10.978	9.430	13.438	14.160	722 5,4
RECURSOS PRÓPRIOS DOS HU (4)	102	50	103	117	238	121 103,9
TAXAS, MULTAS E JUROS DA FISCALIZAÇÃO	264	443	509	552	664	112 20,3
3. CONTRAPARTIDA DO ORÇ. FISCAL PARA EPU (5)	1.052	2.136	1.782	1.835	2.226	391 21,3
RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL	289.801	458.144	651.099	686.208	694.397	35.109 5,4



DESPESAS REALIZADAS	2005	2010	2013	2014	2015	DIFERENÇA 2015 / 2014
1. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (1)	145.816	256.259	357.003	394.201	436.090	41.889 10,63
PREVIDENCIÁRIOS URBANOS	118.626	199.461	274.652	303.541	336.296	32.756 10,79
PREVIDENCIÁRIOS RURAIS	27.190	55.473	80.355	88.703	98.041	9.338 10,5
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (6)	-	1.325	1.996	1.958	1.753	-205 -10,46
2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (7)	9.335	22.234	33.869	37.598	41.798	4.200 11,17
ASSISTENCIAIS IDOSOS - LOAS E RMV	4.067	10.365	15.916	17.715	18.460	744 4,20
ASSISTENCIAIS DEFICIENTES - LOAS E RMV	5.268	11.869	17.953	19.882	23.338	3.456 17,4
3. BOLSA FAMÍLIA E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6.769	13.493	24.004	26.162	26.921	759 2,90
4. EPU - BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL	1.052	2.136	1.782	1.835	2.226	391 21,3
5. SAÚDE: DESPESAS DO MS (8)	34.517	62.329	85.429	94.235	102.206	7.971 8,46
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MDS (8)	1.716	3.994	6.227	7.020	5.389	-1.631 -23,2
7. PREVIDÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MPS (8)	3.404	6.482	7.401	7.828	8.197	370 4,72
8. OUTRAS AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.454	7.584	11.972	10.965	11.655	690 6,3
9. BENEFÍCIOS FAT	11.375	29.195	46.561	51.833	48.180	-3.652 -7,05
10. OUTRAS AÇÕES DO FAT	547	560	505	522	506	-16 -3,0
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL	216.985	404.266	574.754	632.199	683.169	50.970 8,1

RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 72.817 53.878 76.345 54.009 11.228 -42.781 -79,2

FONTE: MTPS, STN, RFB, SIAFI E SIGA BRASIL. ELABORAÇÃO ANFIP
(*) 2015 - DADOS AINDA PRELIMINARES

#PELA

QUAL ERA A VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUCIONAL REFORMADOR DA EMENDA 20/1998?

O art. 250 foi criado pela PEC 33/96 (convertida na E.C. 20/98), sendo aprovada pelo parecer nº 390 de 1997 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, cujo Relator era o Exmo. Senador Beni Veras.

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

EM VERDADE 1: diversidade da base de custeio

- Analizando com profundidade a questão do custeio e financiamento da Seguridade Social, o relatório aprovado consignou que ***“manda o bom senso que eventuais superávit no sistema previdenciário sejam poupados e aplicados adequadamente para financiar as crescentes despesas no futuro”***

15402 Sábado 26

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Julho de 1997

Não existe mágica: toda despesa requer a existência de uma receita que possa financiá-la. Ou enfrentamos esta realidade, ou estaremos abrindo mão do nosso dever de construir um futuro sustentável para os brasileiros.

O financiamento da previdência social em bases correntes, como se faz no Brasil, representa um ônus sobre a população trabalhadora do presente que tem de sustentar os atuais inativos.

 Manda o bom senso que eventuais superávit no sistema previdenciário sejam poupados e aplicados adequadamente para financiar as crescentes despesas no futuro.

No início, um grande número de trabalhadores ativos financia um pequeno número de inativos, gerando superávit corrente no sistema. De fato, nos anos 50, havia 8 ativos para cada inativo. Hoje já somos pouco mais de 2 contribuintes para cada aposentado. (Gráfico 7).

EM VERDADE 2: Recomposição do caixa - Privatizações

- Conforme exposto pelos legisladores à época, o intuito do art. 250 era muito claro: *“criar mecanismo de participação do INSS na repartição das receitas derivadas da privatização das estatais, para cuja implantação, em muitos casos, foram utilizadas reservas técnicas da previdência social. Com a melhoria da gestão dos passivos do Tesouro Nacional, será possível transferir ao INSS alguns direitos e ativos da União, visando à criação de reservas técnicas, o que terá um impacto direto no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social”* (grifo nosso).

15430 Sábado 26

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Julho de 19

gestão pública, pois se tornará mais transparente o vulto dos passivos previdenciários das instâncias federal, estadual e municipal. De grande vulto e exigentes de uma boa administração, os passivos previdenciários não têm tido visibilidade perante à opinião pública no mesmo grau de intensidade da dívida mobiliária. Ao contrário do passivo previdenciário, a dívida mobiliária é acompanhada atentamente pela Imprensa e há normas e procedimentos para sua administração, contando com participação do Banco Central e do Senado Federal. A criação deste tipo de fundo permitirá dar maior transparência a esta questão, criando condições para um debate mais amadurecido acerca de formas alternativas para atender à segurança dos servidores quanto à previdência social.

No art. 250, busca-se criar mecanismo de participação do INSS na repartição das receitas derivadas da privatização das estatais, para cuja implantação, em muitos casos, foram utilizadas reservas técnicas da previdência social. Com a melhoria da gestão dos passivos do Tesouro Nacional, será possível transferir ao INSS alguns direitos e ativos da União, visando à criação de reservas técnicas, o que terá um impacto direto no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social.

As duas iniciativas dependem de lei a tramitar no legislativo, o que dará

NCIA

Ou seja, o art. 250 buscava, **apenas e tão somente, ressarcir a Seguridade Social** pelo vilipêndio das reservas técnicas para o programa de privatização das estatais e **acumular os eventuais superavits** do recém ampliado princípio da diversidade da base de custeio. Nada a mais.

#PELA

- A Lei Complementar 101/2000 (LRF) assumiu o papel de regulamentar o art. 250, sendo que em seu art. 68 estabeleceu que:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

- Em momento algum o art. 250 da C.F. ou o art. 68 da LC 101/2000 aniquilaram os princípios constitucionais da Seguridade Social, constantes do parágrafo único do art. 194, em especial não excluiu o princípio da diversidade da base de custeio da Seguridade Social e suas demais fontes de receita, que haviam sido recentemente criadas.

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

CONCLUSÃO

- Os técnicos do Tesouro Nacional e do Orçamento Federal não se adaptaram às novas disposições constitucionais trazidas pela EC 20/1998, não interpretando a vontade do legislador e tradando o sistema pela mesma e antiga sistemática.
- Tratam o fundo poupador como fundo de despesas correntes.
- Em verdade, a vontade do legislador constitucional era POUPAR os eventuais superávits do sistema de Seguridade Social para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

- Pergunta: existe específico custeio da previdência?
- R: pela leitura do art. 195 da C.F., as contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL, FOLHA, Prognósticos e etc.) deverão **CUSTEAR TODO O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL –** Assistência, previdência e saúde – TRIBUTOS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA.
- Nessa linha, temos que:

R\$ milhões, valores correntes														%
RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014		
1. Receita de contribuições sociais	277.045	298.472	340.281	359.834	375.887	441.266	508.095	573.814	634.239	666.637	671.637	5.000	0,8	
Receita Previdenciária ⁽¹⁾	108.434	123.520	140.412	163.355	182.008	211.968	245.890	283.441	317.164	350.978	352.553	1.575	0,4	
Arrecadação Previdenciária	108.434	123.520	140.412	163.355	182.008	211.968	245.890	278.160	307.147	337.503	350.272	12.769	3,8	
Urbana	105.086	119.715	136.167	158.383	177.444	207.154	240.534	272.397	300.991	330.833	343.191	12.358	3,7	
Rural	3.348	3.805	4.245	4.973	4.564	4.814	5.356	5.763	6.156	6.670	7.081	411	6,2	
Compensações não repassadas ⁽²⁾									5.281	10.017	13.474	2.281	-11.194	-83,1
Cofins	89.597	90.341	101.835	120.094	116.759	140.023	159.625	181.555	199.410	195.914	200.926	5.012	2,6	
CSLL	26.232	27.266	33.644	42.502	43.592	45.754	57.582	57.316	62.545	63.197	59.665	-3.531	-5,6	
PIS/Pasep	22.083	23.815	26.116	30.830	31.031	40.372	41.584	47.738	51.065	51.773	53.071	1.297	2,5	
Outras contribuições ⁽³⁾	30.699	33.530	38.274	3.053	2.497	3.148	3.414	3.765	4.055	4.775	5.423	647	13,6	
2. Receitas de entidades da Seguridade	11.704	11.659	12.603	13.864	14.289	14.742	16.787	20.199	15.078	19.210	20.534	1.324	6,9	
Recursos Próprios do MDS	87	77	43	84	160	305	86	66	239	183	137	-46	-25,3	
Recursos Próprios do MPS	798	732	962	1.063	503	267	672	708	819	608	1.078	470	77,3	
Recursos Próprios do MS	947	1.399	1.888	2.338	2.542	2.700	3.220	3.433	3.858	4.312	4.257	-56	-1,3	
Recursos Próprios do FAT	9.507	9.071	9.304	9.959	10.652	10.978	12.240	15.450	9.550	13.438	14.160	722	5,4	
Recursos Próprios dos HU	102	119	110	99	50	50	58	52	103	117	238	121	103,9	
Taxas, multas e juros da Fiscalização	264	261	296	321	381	443	511	491	509	552	664	112	20,3	
3. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU ⁽⁴⁾	1.052	1.221	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.782	1.835	2.226	391	21,3	
Receitas da Seguridade Social	289.801	311.351	354.649	375.746	392.191	458.144	527.137	595.788	651.099	687.682	694.397	6.715	1,0	
R\$ milhões, valores correntes														
DESPESAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014		
1. Benefícios Previdenciários ⁽⁵⁾	145.816	165.585	182.575	200.174	225.095	256.259	281.438	316.589	357.003	394.201	436.090	41.889	10,6	
Previdenciários urbanos	118.626	133.216	147.386	159.565	178.999	199.461	218.616	243.954	274.652	303.541	336.296	32.756	10,8	
Previdenciários rurais	27.190	32.369	35.189	39.997	44.850	55.473	61.435	71.135	80.355	88.703	98.041	9.338	10,5	
Compensação previdenciária ⁽⁶⁾	-	-	-	612	1.246	1.325	1.387	1.500	1.996	1.958	1.753	-205	-10,5	
2. Benefícios assistenciais ⁽⁶⁾	9.335	11.571	13.468	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	33.869	37.598	41.798	4.200	11,2	
Assistenciais Idosos - LOAS e RMV	4.067	5.145	6.133	7.195	8.675	10.365	11.537	14.318	15.916	17.715	18.460	744	4,2	
Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV	5.268	6.426	7.335	8.446	10.037	11.869	13.579	16.006	17.953	19.882	23.338	3.456	17,4	
3. Bolsa família e outras transferências	6.769	7.801	8.943	10.605	11.877	13.493	16.767	20.543	24.004	26.162	26.921	759	2,9	
4. EPU - Benefícios de Legislação Especial	1.052	1.221	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.782	1.835	2.226	391	21,3	
5. Saúde: despesas do MS ⁽⁷⁾	34.517	40.746	45.798	50.270	58.270	62.329	72.332	80.085	85.429	94.235	102.206	7.971	8,5	
6. Assistência social: despesas do MDS ⁽⁷⁾	1.716		2.302	2.600	2.746	3.994	4.033	5.659	6.227	7.020	5.389	-1.631	-23,2	
7. Previdência social: despesas do MPS ⁽⁷⁾	3.404	4.542	4.792	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.401	7.828	8.197	370	4,7	
8. Outras ações da seguridade social	2.384	2.818	4.404	3.922	7.244	7.584	7.875	10.316	11.871	10.859	11.547	688	6,3	
9. Benefícios FAT	11.375	14.904	17.951	20.690	27.092	29.195	34.159	39.950	46.561	51.833	48.180	-3.652	-7,0	
10. Outras ações do FAT	547	684	685	726	650	560	579	541	505	522	506	-16	-3,0	
Despesas da Seguridade Social	216.915	249.871	282.885	311.431	350.968	404.266	451.323	512.952	574.653	632.092	683.061	50.968	8,1	
Resultado da Seguridade Social	72.886	61.480	71.985	64.316	32.223	53.878	75.814	82.836	78.446	55.590	11.337	-44.253	-79,6	

- Se desconsideradas as renúncias e isenções fiscais e a dívida ativa previdenciária, o valor acumulado, de 2005 a 2015, soma:

R\$ 658.771 BILHÕES DE REAIS.

- Este valor é misturado no Caixa Único do Tesouro Nacional, perdendo a sua funcionalidade específica constitucional.

Mas vale responder:

1) A previdência tem caixa próprio?

NÃO! COMPÕE A SEGURIDADE SOCIAL

1) A previdência possui receita própria?

NÃO! É CUSTEADA PELA SEGURIDADE SOCIAL

3) A previdência possui despesa própria?

NÃO! FAZ PARTE DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

#PELA

E PARA AONDE FOI (ESTÁ INDO) ESTAS RECEITAS?

DRU

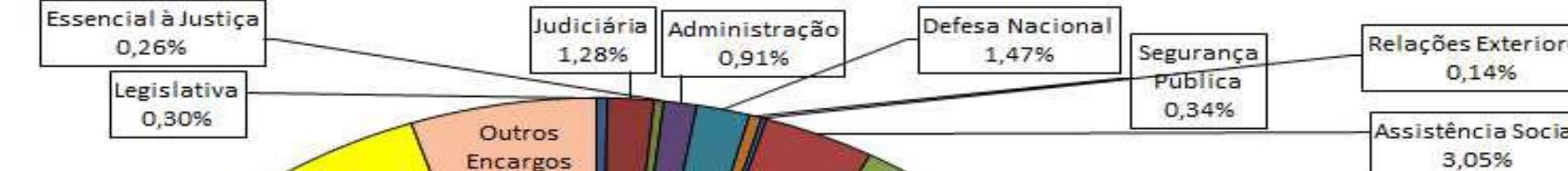
- Art. 76 do ADCT: prorrogação pelas PEC 143/2015, PEC 87/2015, PEC 31/2016.
- Função: DRU para **pagamento dos juros da dívida pública** - basta ler a exposição de motivos das PEC's citadas (O governo NÃO esconde essa realidade. Ao contrário, fundamenta a necessidade de pagamento).

VERDADE NA PREVIDÊNCIA

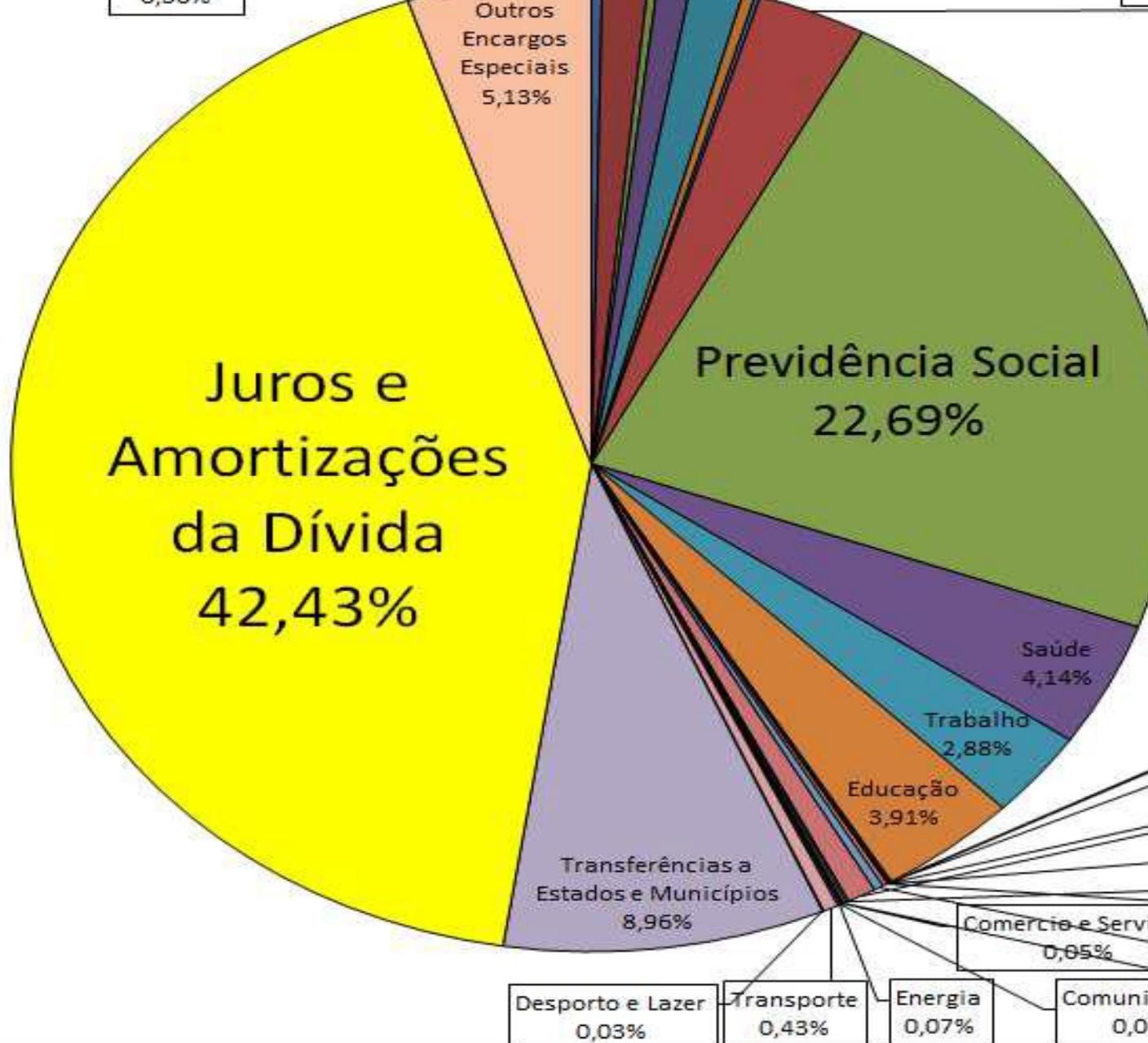
#PELA

ORÇAMENTO EXECUTADO DA UNIÃO EM 2015

VERDADE NA PREVIDÊNCIA



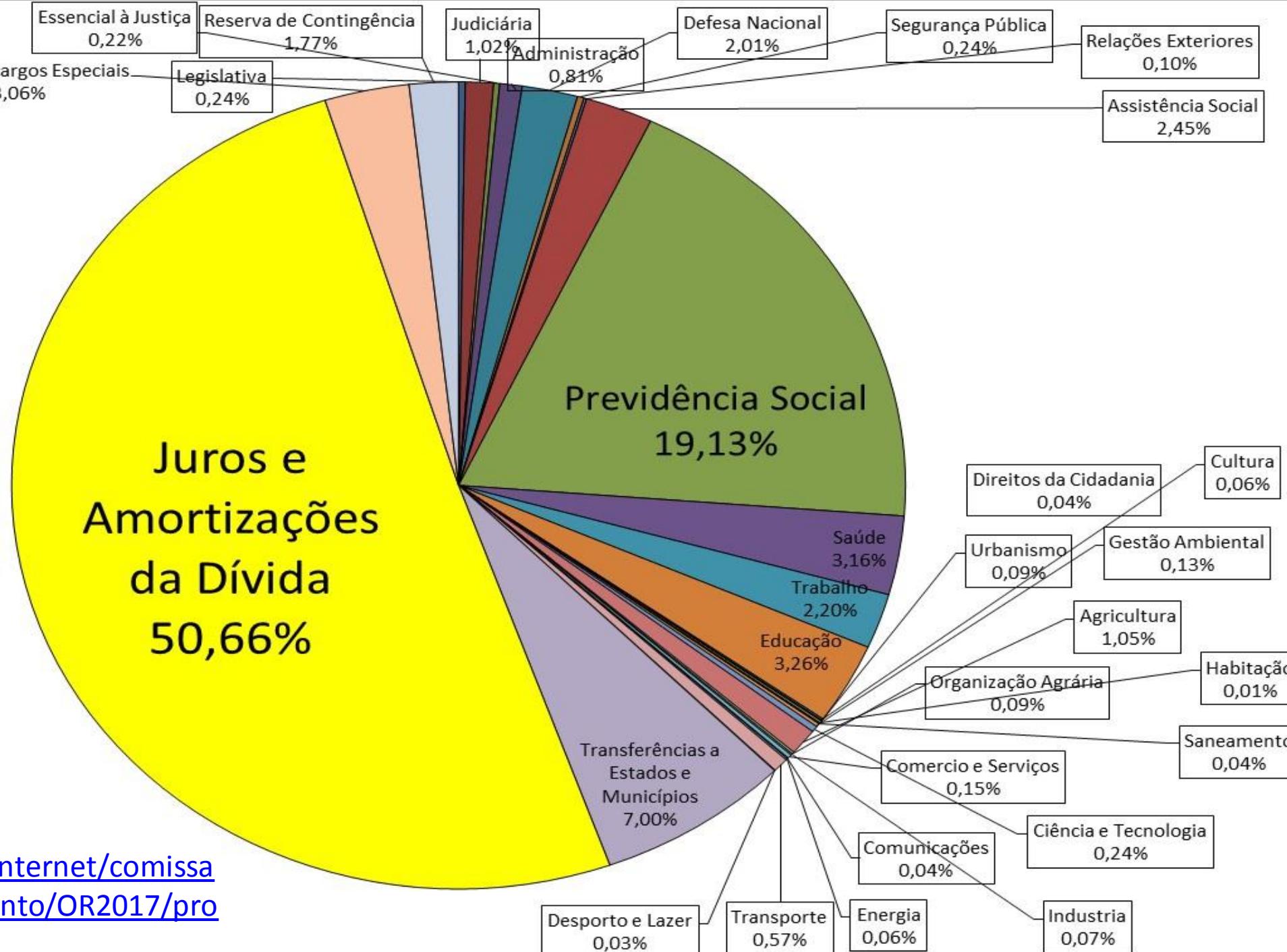
**Orçamento Geral da União
(Executado em 2015)**
Total =
R\$ 2,268 trilhões



#PELA

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PROJETADO PARA 2017

VERDADE NA PREVIDÊNCIA



- Mesmo aprovada pelo Plano Plurianual de 2015, a auditoria dívida pública foi VETADA pelo Governo Federal (Iniciativa 07BQ, do Objetivo 1095, do Programa 2039 – Anexo I – PPA/2015).
- O mesmo se repete na LOA/2016 e em vários outros eventos registrados, com os mesmos fundamentos.
- Lendo os argumentos para o veto, o Governo afirma que tal dívida é “acompanhada pelo TCU e pelo Tesouro Nacional”, bem como que “a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em **confronto com o pacto federativo garantido pela Constituição**”.

#PELA

Acesse:

www.pelaverdadenaprevidencia.org.br

<https://www.facebook.com/pelaverdadenaprevidencia/>

VERDADE NA PREVIDÊNCIA